



Prefeitura Municipal de Nova Odessa

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1642/99, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1.999

“Altera o artigo 2º da Lei nº 1.500, de 23 de Agosto de 1.996, e dá outras providências.”

Prof. JOSE MÁRIO MORAES, Prefeito do Município de Nova Odessa, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 2º da Lei 1.500, de 23 de Agosto de 1.996, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - As proposituras que visem homenagear pessoas deverão, além de preencher os requisitos constantes do Inciso VII deste artigo, ser acompanhadas de:

I - completa biografia do homenageado, pela qual se verifique haver o mesmo, de maneira excepcional, se destacado naqueles setores, assim como, os que tenham prestado relevantes serviços à coletividade novaodessense.



Prefeitura Municipal de Nova Odessa

ESTADO DE SÃO PAULO

II - documento que comprove que o homenageado é pessoa falecida ou que tenha mais de 60 (sessenta) anos de idade.

III - certidão fornecida pelo Setor de Cadastro da Prefeitura Municipal, constando que o logradouro público, objeto da propositura não possui denominação.

IV - contar com parecer favorável da Comissão Especial constituída por ato do Poder Executivo, assim composta:

a) três (03) membros indicados pelo Poder Executivo, não detentores de mandato eletivo;

b) três (03) membros indicados pelo Poder Legislativo, não detentores de mandato eletivo;

c) um (01) membro indicado pelos diretores de escolas públicas existentes no Município.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA.

AOS 26 DE FEVEREIRO DE 1.999.


Prof. JOSÉ MÁRIO MORAES
Prefeito Municipal